

LEI N.º 3.467, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998

Desafetação e cessão do direito real de uso de área do Município.
(Projeto de Lei n.º 80/98, de autoria do Vereador Martim César).
Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba,
faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova
e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O Município poderá desafetar a área descrita no parágrafo
único deste artigo e conceder o direito real de uso dela à Associação de
Mulheres de Pindamonhangaba.

Parágrafo único - A área objeto da cessão, tem esta descrição:

"Inicia-se no ponto 01 que fica a 35,00m (trinta e cinco metros) de
distância da esquina com a Rua Celeste, na margem direita da Rua
Frederico Machado (sentido cidade-bairro); do ponto 01, o perímetro
deflete à direita, num ângulo de 77º 25" 41' e segue até encontrar o
ponto 02, numa distância de 6,05 (seis metros e cinco centímetros),
confrontando com o prédio n.º 175 da Rua Celeste de propriedade da
Sra. Isabel Adelfia Monteiro das Fontes; do ponto 02 o perímetro
deflete a direita num ângulo de 95º 55" 59' e segue até encontrar o
ponto 03 medindo distância de 42,25m (quarenta e dois metros e
vinte e cinco centímetros), confrontando com a Escola Estadual Dr.
João Pedro Cardoso; do ponto 03 o perímetro deflete à direita num
ângulo de 77º 31" 43' e segue até encontrar o ponto 04, numa
distância de 1,08m (hum metro e oito centímetros), confrontando com
a Rua Frederico Machado; do ponto 04 o perímetro deflete à direita
num ângulo de 109º 06" 37' e segue até encontrar o ponto 01 em que
se originou esta descrição, numa distância de 42,93m (quarenta e
dois metros e noventa e três centímetros), confrontando com a Rua
Frederico Machado; encerrando uma área de 149,03m² (cento e
quarenta e nove metros e três centímetros quadrados) em que se
iniciou esta descrição.

Artigo 2.º - O uso da área constituir-se-á da implantação de uma
farmácia para atendimento das mulheres associadas à entidade
cessionária bem como a mulheres carentes do Município.

Parágrafo único - Os preços cobrados pela farmácia serão sempre
os preços de custo dos produtos.

Artigo 3.º Desfigurando-se qualquer aspecto do fim a que se destina
o imóvel, a cessão tornar-se-á rescindida de imediato, voltando a área
ao domínio do Município.

Parágrafo único - As edificações serão integradas ao patrimônio
público sem qualquer ônus para a Fazenda Municipal.

Artigo 4.º - Esta lei será transcrita no instrumento de cessão do direito
real de uso.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 19 de novembro de 1998

Dr. Vito Ardito Lerário

Prefeito Municipal

Benedito Rubens Fernandes de Almeida

Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 19 de novembro
de 1998

Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt

Assessora Jurídica